

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9414 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 210/2023**

CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 12/12/2023

1. PROJETO

MTUR - FORTALECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DAS POLÍTICAS PARA O SETOR CULTURAL

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 2.1 - Painéis de dados e de indicadores culturais elaborados.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.1.5 - Conceber proposta de modelo de dados. incluindo desenho. gestão e evolução de processos. produtos, estrutura (equipes, papéis e responsabilidades). sistemas e programas de um Observatório Nacional de Cultura.

3. JUSTIFICATIVA

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo de caráter governamental para a cooperação entre vinte e três países ibero-americanos. O seu Estatuto, artigo 2, define como fim geral a promoção e cooperação entre os Estados membros nas atividades orientadas à elevação dos níveis educativos, científicos, tecnológicos e cultural, bem como cooperar com os governos dos países ibero-americanos na realização dos seus planos educativos, científicos, tecnológicos e culturais. Para cumprir com suas finalidades, a OEI implementa programas, projetos e atividades de cooperação técnica que contemplem a transferência ou compartilhamento de experiências no âmbito ibero-americano. A OEI tem a cultura como um dos seus mandatos de atuação, por entender que o espaço ibero-americano se configura como um projeto de integração baseado em elementos comuns, os quais são enraizados em processos históricos e culturais.

O Ministério da Cultura (MinC) do Brasil, conforme Decreto no 11.336/2023, tem como competências:

- I - política nacional de cultura e política nacional das artes
- II - proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural
- III - regulação dos direitos autorais
- IV - assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos
- V - proteção e promoção da diversidade cultural
- VI - desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa
- VII - desenvolvimento e a implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural e
- VIII - formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor

museal

Visando aprimorar e desenvolver os instrumentos de política pública mobilizados no âmbito das dimensões simbólica, cidadã e econômica de cultura, é imprescindível para os objetivos do presente expediente, abordar o papel constitucional do Estado, conforme Art. 215 da CF 1988 em garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. É nesse contexto que convém adentrar às perspectivas para implementação de uma Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda, entendendo que garantir o acesso da população brasileira à produção audiovisual nacional reafirma sua condição cidadã, mobiliza sua expressão simbólica e potencializa o mercado setorial através da geração de demanda resultante da formação de público.

Pertinente registrar, ainda, que os fundamentos da difusão de que trata o presente expediente estavam manifestos desde a formulação e promulgação do Plano Nacional de Cultura, sobretudo materializados na Meta 40 do PNC, que assim dispõe: Disponibilização na internet dos conteúdos que estejam em domínio público ou licenciados Disponibilizar na internet o acervo das instituições do Ministério da Cultura (MinC).

Ainda nessa esteira, cabe referenciar a Lei no 13.006, de 26 de junho de 2014, que acrescenta o 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica. O Ministério da Cultura constituiu um grupo de trabalho, através da Portaria nº 42, de 5 de junho de 2015, para subsidiar a regulamentação da Lei 13.006/2014. A composição do GT Cinema nas Escolas foi designada pela Portaria nº 89, de 18 de setembro de 2015, com representantes, titulares e suplentes, do Ministério da Cultura, do Ministério da Educação e da Sociedade Civil. Como resultado do trabalho desenvolvido pelo GT, foram relacionadas ações que abarcam a formação, o acesso e o fomento, as quais foram apresentadas ao Conselho Nacional de Educação, no dia 4 de maio de 2016: foram definidos 3 eixos que agregam planos de ações e propostas para o projeto educativo de cinema nas escolas: a) ações de fomento à produção audiovisual voltada à infância, b) ações de acesso e distribuição de produção audiovisual para as escolas públicas de educação básica, e c) ações de formação para apropriação e uso pedagógico dos conteúdos audiovisuais disponibilizados. As discussões, a atuação do Grupo de Trabalho, bem como a pauta da difusão audiovisual como um todo foram interrompidas de maneira drástica no período de 2016 a 2022, como resultado do processo de desmonte da política cultural empreendido no período. Assim, a partir de 2023, no contexto da retomada da política cultural, o grupo de trabalho foi recomposto com vistas a sedimentar essa linha de atuação na fronteira entre cinema e educação, ação imprescindível à formação de público e à consolidação de um espaço de reconhecimento cultural, simbólico e identitário da população brasileira.

Nesse sentido, mister destacar que a política pública ora em formulação dialoga, sobretudo, com o eixo b referente às ações de acesso e distribuição de produção audiovisual para as escolas públicas de educação básica. Isso porque, não basta que se proceda à regulamentação da lei, formação dos profissionais em âmbito pedagógico e fomento à produção de conteúdos voltados para a infância, se não houver uma atuação estatal efetiva que resulte na disponibilização de tais conteúdos através de uma ferramenta acessível, atrativa e em escala compatível com a dimensão e dispersão territorial do país.

À Secretaria do Audiovisual (SAV), órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministério da Cultura, nos termos do Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, compete, dentre outras atividades, propor e supervisionar a execução de ações, programas e políticas públicas para o setor audiovisual. No que alcança a difusão audiovisual, compete à unidade o planejamento e a coordenação de ações de preservação e difusão da memória audiovisual, de iniciativas de ampliação do acesso aos conteúdos audiovisuais brasileiros, bem como de ações para a exibição de conteúdos audiovisuais brasileiros na rede pública de ensino, nos termos do 8º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (assegurada sua acessibilidade e diversidade).

Diante do exposto, a SAV, agindo dentro de suas competências e com o intuito de assegurar princípios legais de acesso ao audiovisual à população brasileira, este Termo de referência tem por objetivo a contratação de profissional para subsidiar à SAV no desenho, no acompanhamento e na implementação do Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de profissional para subsidiar à SAV no desenho, no acompanhamento e na implementação do Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultor Técnico especialista em difusão audiovisual e Video on Demand)

Consultor Técnico especialista em difusão audiovisual e Video on Demand para apoiar e subsidiar à SAV no desenho, no acompanhamento e na implementação da Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda com a entrega de relatórios e documentos técnicos constantes no item 7, a saber

-Documento técnico contendo a definição do modelo tecnológico, de gestão e de conteúdo (programação, tags, programas curatoriais etc.) a ser implantado da Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda, a partir dos estudos e ações já desenvolvidas pela SAV. O documento deve conter o wireframe, mockup e protótipo da plataforma.

-Documento Técnico contendo o acompanhamento da implementação da versão piloto (fase beta) e avaliação da mesma, com a produção de um relatório de análise do serviço (tecnológico, gestão, conteúdo, usabilidade, funcionalidade e acessibilidade) e indicação de melhorias da fase piloto (fase beta) da Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda.

-Documento técnico contendo avaliação da implementação das melhorias propostas, preparação e acompanhamento do lançamento oficial da Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda, com a entrega de um relatório final com previsão de gestão tecnológica e de conteúdo para os próximos anos.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultor Técnico especialista em difusão audiovisual e Video on Demand)

Curso superior em áreas relacionadas à Cultura, Comunicação, Gestão Pública, ou semelhantes, devidamente reconhecido pelo MEC

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultor Técnico especialista em difusão audiovisual e Video on Demand)

- Experiência de, pelo menos, 10 anos no setor audiovisual e com atuação específica no desenvolvimento de plataforma de difusão de vídeos online
- Demonstrar conhecimento tecnológico e de gestão audiovisual (difusão e streaming)

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultor Técnico especialista em difusão audiovisual e Video on Demand)

Qtd. Parcelas: 3

ENQUADRAMENTO DESCRIÇÃO DA PARCELA		VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
2.1.5	Produto 01 - Documento técnico contendo a definição do modelo tecnológico, de gestão e de conteúdo (programação, tags, programas curatoriais etc.) a ser implantado do Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda, a partir dos estudos e ações já desenvolvidas pela SAV. O documento deve conter proposta de wireframe, mockup e/ou protótipo da plataforma.	R\$ 10,000.00	45 dias após a assinatura do contrato
2.1.5	Produto 02 - Documento Técnico contendo o acompanhamento da implementação da versão piloto (fase beta) e avaliação da mesma, com a produção de um relatório de análise do serviço (tecnológico, gestão, conteúdo, usabilidade, funcionalidade e acessibilidade), com relatório de testes e aplicação de escuta junto a grupo focal de 10 usuários, cominado com a indicação de melhorias da fase piloto (fase beta) da Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda.	R\$ 20,000.00	90 dias após a assinatura do contrato
2.1.5	Produto 03 - Documento técnico contendo avaliação da implementação das melhorias propostas, preparação e acompanhamento do lançamento oficial da Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda, com a entrega de um relatório final com previsão de gestão tecnológica e de conteúdo para os próximos anos.	R\$ 10,000.00	150 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

R\$ 40.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

Consultor Técnico especialista em difusão audiovisual e Video on Demand Brasília/DF, com disponibilidade de viagens

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 5 meses

Data de Término: 22/07/2024

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (Consultor Técnico especialista em difusão audiovisual e Video on Demand)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação será efetuada mediante processo seletivo composto de 3 (três) etapas:

- a. A primeira etapa consistirá na análise quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos de qualificação (item 6) e possui caráter eliminatório.
- b. A segunda etapa analisará o grau de atendimento dos(as) candidatos(as) em relação à análise curricular de caráter classificatório e eliminatório indicado abaixo, observando os critérios de pontuação correlacionados.
- c. A terceira etapa consistirá em entrevista, de caráter classificatório.

Não serão consideradas candidaturas submetidas fora do prazo previsto, incompletas ou mal identificadas. A Comissão de Seleção, composta por representantes do MinC e da OEI, realizará a análise, classificação e seleção dos candidatos que serão habilitados para a etapa de entrevistas, que ocorrerá por videoconferência ou presencialmente, também sob a responsabilidade da Comissão de Seleção.

Cabe à Comissão de Seleção dirimir possíveis questionamentos relativos ao Processo Seletivo.

A nota final na etapa de entrevista será resultante da média aritmética das pontuações atribuídas pelos integrantes da comissão de especialistas do MinC e da OEI. O(a) candidato(a) que obtiver a maior nota, será pré-selecionado(a) para a consultoria ofertada.

Em caso de empate na classificação final, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a. a maior da nota obtida na entrevista.
- b. maior idade do(a) candidato(a).

O(a) candidato(a) pré-selecionado(a) será convocado(a) a apresentar à OEI documentos pessoais e declarações exigidas pela legislação para comprovação de sua habilitação profissional. Caso não apresente estes documentos satisfatoriamente ou no prazo indicado pela OEI, ou apresente restrições, de caráter legal ou não, que comprometam o desenvolvimento da consultoria, o candidato(a) será desclassificado(a) e o(a) segundo(a) colocado(a) será então convocado(a), e assim sucessivamente.

ANÁLISE CURRICULAR DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

Os anos de experiência exigidos nos requisitos obrigatórios não serão contabilizados para os fins de classificação, apenas os anos excedentes das exigências mínimas requeridas. A avaliação da experiência profissional observará os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO:

Experiência comprovada de, no mínimo, 10 (dez) anos de atuação no setor audiovisual e com atuação específica no desenvolvimento de plataforma de difusão de vídeos online, além de demonstrar conhecimento tecnológico e de gestão audiovisual (difusão e streaming)

- a. Acrescenta-se 10 pontos por ano excedente de experiência com atuação no setor audiovisual (pontuação máxima: 30 pontos)
- b. Acrescenta-se 10 pontos por atuação específica no desenvolvimento de plataforma de difusão de vídeos online (10 pontos).
- c. Acrescenta-se 10 pontos se o profissional demonstrar conhecimento tecnológico e de gestão audiovisual (difusão e streaming) (10 pontos).

PONTUAÇÃO MÁXIMA - ANÁLISE CURRICULAR: 50 pontos.

ENTREVISTA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

A entrevista valerá 50 (cinquenta) pontos, os quais serão somados aos pontos obtidos pelo candidato

na fase de análise curricular. A entrevista avaliará o domínio pelo candidato nas atividades previstas no edital, assim como sua desenvoltura na articulação de temas e ideias relativos ao objeto da consultoria.

PONTUAÇÃO:

Demonstrar conhecimento e domínio das atividades do setor audiovisual e no desenvolvimento de plataforma de difusão de vídeos online. (até 25 pontos).

Consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias. (até 25 pontos)

PONTUAÇÃO MÁXIMA - ENTREVISTA: 50 pontos.

13. CONSIDERAÇÕES

a. Todos os produtos acima descritos deverão ser aprovados pela área técnica demandante e validados pelo(a) Diretor ou coordenador do PRODOC nomeado(a) via portaria do Ministério da Cultura (MinC) tendo sua aprovação condicionada à validação desta instância

b. Caso seja necessário a realização de viagens por parte do consultor/analista a fim de melhor atender as demandas das entregas, todos os gastos relativos a passagens e diárias serão arcados pelo projeto.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).